



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 2025/788 - Processo Eletrônico
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
- Responsável: Douglas Rafael de Souza

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

A execução das obras de reforma e modernização da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - BASE GARCIA.

RECURSO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 20/2025 PROCESSO SGP_e N° SCC 2827/2025.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim X Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?#NESP

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

A necessidade de reforma do SAMU - BASE GARCIA, se faz em virtude da adequação de padronização exigida pelo Ministério da Saúde, no PRC n° 3, Título II, Capítulo I; Seção I, Art. 40 e das novas regras para atender aos critérios referentes à acessibilidade, buscando oferecer um ambiente mais adequado, confortável e seguro para as equipes, formadas por



BLUMENAU

servidores desta Secretaria. Que diariamente enfrentam os desafios do atendimento de emergência aos cidadãos do Município de Blumenau, cumprindo os princípios e diretrizes do SUS de universalidade de acesso, equidade e igualdade.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Não se aplica.

2.7. Análise dos riscos da contratação

O principal risco existente quando se trata de obra civil, se refere a atrasos na conclusão dos serviços, devido a intempéries e outras condições climáticas adversas.

Neste cenário, a mitigação proposta é a exigência de que o cumprimento do cronograma apresentado pela SEMUS seja seguido, a fim de minimizar o risco de atrasos na conclusão do objeto.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

X Sim Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim X Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?#JPCI

Sim X Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?#RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim X Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?#CIDN

Não se aplica.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO

Execução de obra de reforma e modernização de edificação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) - BASE GARCIA conforme detalhado nos projetos e memorial descritivo.

RECURSO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 20/2025 PROCESSO SGPe N° SCC 2827/2025.

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra:

A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá até 07 (sete) dias para dar início aos trabalhos, a contar da assinatura da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

Rua Otto Huber, 41, bairro Progresso, 89026-330, Blumenau - SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim X Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

A empresa deverá prestar a SEMUS assistência técnica e manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.



3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela SEMUS, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED

X Sim Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

A empresa será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços. Os descartes devem ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos com a contratação de empresa para realizar a obra de reforma e modernização da Base SAMU - Garcia, tornando-a acessível e adequada aos profissionais que a trabalham no local.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

A princípio 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato. Mas por se tratar de um contrato de escopo, sua vigência poderá ser prorrogada até o término da execução.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não#EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

5% do valor do contrato.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

(a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A licitante deverá apresentar atestado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS RELEVANTES
Construção ou reforma de um prédio com comprovação de obras civis;	75,00 m2
Execução de Instalações Elétricas	75,00 m2
Execução de Instalações Hidrossanitárias;	75,00 m2
Execução de Estrutura de Metálica;	50,00 m2

(b) Comprovação da capacidade técnico-profissional: A licitante deverá indicar profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza do objeto, detentor de CAT/registro de acervo técnico em seu nome, que comprove a execução de obras/serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ao objeto contratado. Admitir-se-á atestado em nome do profissional responsável, desde que demonstrado o vínculo com a licitante (empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços).



SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS RELEVANTES
Construção ou reforma de um prédio com comprovação de obras civis;	1 unidade
Execução de Instalações Elétricas	1 unidade
Execução de Instalações Hidrossanitárias;	1 unidade
Execução de Estrutura de Metálica;	1 unidade
Devidamente registrado no CREA/CAU	

(c) A licitante, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar profissional de nível superior, com habilitação específica em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, pela execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente com o objeto licitado.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no sítio eletrônico oficial.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

1. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

1º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) falta de solidez ou de segurança das obras durante a execução ou após a sua entrega;



BLUMENAU

c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras, objeto deste contrato;

d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dela.

2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

3. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

4. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART/RRT correspondente à obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

5. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas dos empregados utilizados nos serviços contratado.

6. Emitir ART/RRT no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão as expensas da Contratada.

7. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

O Município se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das obrigações acima mencionadas.

1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.



2. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.
3. Quando da rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou demonstre que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato.
6. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada a fim de que possam executar a entrega, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.
7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa contratada, pertinentes ao objeto da contratação.
8. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo dúvida existente, através do engenheiro fiscal do SEMUS.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

X Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

Habite-se do Corpo de Bombeiros e emissão de **Laudo De Conformidade De Acessibilidade** aprovado.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



5.8. Matriz de riscos#MARC

EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 10% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Será permitida a subcontratação de acordo com o previsto nos art. 177 a 181 do Decreto Municipal nº 10.050/2023.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não



5.10.1. Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO#QMPC

5.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:#DMFE

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

Será efetuado até 10 dias após a entrega e assinatura da nota fiscal, mediante transferência bancária em conta da contratada, mediante análise da regularidade fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de construção civil (INCC), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado



Io = índice de preço utilizado na data de elaboração do orçamento referencial

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) e a Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou a Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

A parcela referente ao custo de mão de obra com dedicação exclusiva será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores da Construção Civil do Estado de Santa Catarina.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

x Sim Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Acompanhamento das fases do Projeto.



6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim x Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim X Não#ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Conforme Art. 182, Inciso I, alínea a, do Decreto Municipal nº 15.050/2023;
(...)

a. o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, em conformidade com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Conforme Art. 182, Inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 15.050/2023;
(...)

b. definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos, da qual serão integrantes pelo menos um dos fiscais do contrato, designados pela Secretaria Gestora do contrato, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

Sim X Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim X Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO



7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Não se aplica.

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

Não se aplica.

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Não se aplica.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame:#LDCE



8.2. Critério de julgamento

Menor preço#CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

XGlobal Lotes de itens Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?#PTPR

Não se aplica.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica#CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Aberto#MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

Sim, rito com habilitação antecipada XNão, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO#BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte#TMPE

Não se aplica.



8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas X Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

Sim X Não

8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica.

8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim X Não #AMOS

8.6.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

8.6.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

8.6.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas X Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo ou X Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica.



8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:#CSPL

2% do valor da obra

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

X Sim Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:#ENTI

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

X Sim Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:#RMAO

(a) A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução, pela empresa licitante, de obras ou serviços que incluam as **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, conforme projeto básico e quantitativos mínimos proporcionais definidos abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS RELEVANTES
Construção ou reforma de um prédio com comprovação de obras civis;	75,00 m2
Execução de Instalações Elétricas	75,00 m2
Execução de Instalações Hidrossanitárias;	75,00 m2
Execução de Estrutura de Metálica;	50,00 m2

(b) A exigência do Atestado de Capacidade Técnica das empresas participantes do certame destinado à contratação de serviços de reforma da edificação pública, tem por finalidade demonstrar a experiência comprovada para garantir segurança, desempenho, integridade estrutural e continuidade dos serviços públicos.

A medida fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 67, incisos I e II, que autoriza a exigência de Atestados de capacidade técnica para comprovar



aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado; Comprovação de que o licitante possui profissionais detentores de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância.

Os arts. 25, 5º e 11, incisos I e VI, reforçam a obrigação da Administração de adotar práticas que assegurem resultado eficiente, com melhor relação custo-benefício e mitigação de riscos e determinam que a atuação administrativa deve observar os princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento.

Diante das características técnicas da obra e da necessidade de preservar a segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação pública, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se imprescindível, proporcional e juridicamente adequada.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim X Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim X Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

X Sim Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

(a) Atestado de capacidade técnico-profissional: A licitante deverá indicar profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza do objeto, detentor de CAT/registo de acervo técnico em seu nome, que comprove a execução de obras/serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ao objeto contratado. Admitir-se-á atestado em nome do profissional responsável, desde

que demonstrado o vínculo com a licitante (empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços).

SERVIÇOS	QUANTIDADES MÍNIMAS RELEVANTES
Construção ou reforma de um prédio com comprovação de obras civis;	1 unidade
Execução de Instalações Elétricas	1 unidade
Execução de Instalações Hidrossanitárias;	1 unidade
Execução de Estrutura de Metálica;	1 unidade
Devidamente registrado no CREA/CAU	

(b) A exigência de atestado de capacidade técnico-profissional tem por finalidade, demonstrar a qualificação do profissional técnico vinculado à empresa participante do certame, conforme exigência do item 8.7.4.1 (a), destinado à contratação de serviços de reforma da edificação pública. A medida fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 67 e no art. 8º, bem como nas características específicas da intervenção a ser realizada, que exigem experiência comprovada para garantir segurança, desempenho, integridade estrutural e continuidade dos serviços públicos, respeitando as normas e diretrizes relacionadas aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

A reforma em questão envolve serviços de natureza especializada e potencialmente sensível, tais como:

- Demolições controladas e intervenções em área com uso contínuo ou restrito;
- Adequações de acessibilidade conforme **ABNT NBR 9050**;
- Recuperação ou reforço estrutural;
- Execução de novas instalações elétricas, hidrossanitárias, de dados e climatização;
- Tratamentos de patologias (fissuras, infiltrações, recalques);
- Impermeabilizações e revestimentos técnicos;

Essas atividades demandam equipe especializada, domínio de procedimentos técnicos normativos e experiência prévia demonstrada, a fim de evitar riscos à segurança dos usuários, prejuízos ao patrimônio público e atrasos na execução contratual.



A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que a Administração pode exigir documentação de qualificação técnica como pressuposto para assegurar que o contratado possua aptidão para realizar o objeto. Destaca-se:

Art. 67, incisos I e II

Autoriza a exigência de:

Atestados de capacidade técnica para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

Comprovação de que o licitante possui profissionais detentores de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância.

Art. 25 e Art. 5º

Reforçam a obrigação da Administração de adotar práticas que assegurem resultado eficiente, com melhor relação custo-benefício e mitigação de riscos.

Art. 11, incisos I e VI

Determina que a atuação administrativa deve observar os princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento.

Assim, a exigência de atestado técnico encontra amparo legal e se configura como medida proporcional, razoável e adequada à proteção do interesse público. Essa medida assegura que a empresa contratada possua experiência comprovada em serviços similares, reduzindo riscos, garantindo a execução dentro dos padrões normativos e protegendo o patrimônio público.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

X Sim Não#RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?



Sim Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica.

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não#CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com uma única especialização, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo, assim, neste caso, o consórcio só serviria para reduzir a competitividade.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados?#LCON

Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos



proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional#CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão#TIRP

Não se aplica. *É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?*

Sim Não

9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica.



10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário#RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

1. Projeto arquitetônico executivo completo contemplando a acessibilidade, elétrico e hidrossanitário;
2. Planilha orçamentária baseada em índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
3. Memorial descritivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação:#VETC

R\$ 299.481,11 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

14 de agosto de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

RECURSO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N° 20/2025 PROCESSO SGPe N° SCC 2827/2025.

Dotação: 2026/9 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 31.01.10.122.0041.1712 - Execução de Ação/Projeto de Convênio
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - Investimentos

Fonte de Recurso: 1632 - Transf Estado ref Convênios Instr Congêneres vinc Saúde

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 27 de fevereiro de 2026.

André Ricardo Loewen
Chefe Setor Engenharia

Edivane Brum
Diretora Administrativa

Douglas Rafael de Souza
Secretário Municipal de Promoção da Saúde



**Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e
Financeira**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REFORMAR A EDIFICAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU BASE GARCIA, LOCALIZADA NO BAIRRO GARCIA EM BLUMENAU-SC, requisitados pelos pedidos de compras n° 6539/2025.

Declaramos para os devidos fins, em atendimento ao disposto no Art.16 da Lei Complementar n° 101/2000 e Artigos 72 e 105 da Lei Federal n° 14.133/2021, que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, com base na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal n°101/2000, que este Fundo Municipal de Saúde possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados na seguinte classificação orçamentária até o limite orçado e suplementações que vieram a ser realizadas para cobrir as necessidades desta execução:

Dotação: 2026/9 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 31.01.10.122.0041.1712 - Execução de Ação/Projeto de Convênio Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - Investimentos

Fonte de Recurso: 1632 - Transf Estado ref Convênios Instr Congêneres vinc Saúde

Blumenau, 27 de fevereiro de 2026.

Douglas Rafael de Souza
Secretário Municipal de Promoção da Saúde Gestor
do Fundo Municipal de Saúde